



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 84/2015**

**Mombaça-Ce, 26 de fevereiro de 2015**

**Dispõe sobre procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Municipal de Mombaça e dá outras providências.**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, arts. 85, IX, XII, parágrafo único, 106, I, e parágrafo único, e

**CONSIDERANDO** a existência de carência de servidores na Administração Municipal,

**CONSIDERANDO** que o concurso público e previsão constitucional para efetivação de cargos na administração pública,

**CONSIDERANDO** que a administração municipal deve identificar as demandas por carências em suas Secretarias e Órgãos,

**CONSIDERANDO** que os programas de saúde pública e de ação social, não podem ser paralisados, vez que são de interesse da coletividade, bem como os alunos da rede pública municipal não podem ser prejudicados no aspecto pedagógico no ano escolar em curso, sendo que o interesse público é um dos objetivos primordiais da administração pública.

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico sobre consulta Nº 64/03 do processo Nº 5135/03 da Coordenadoria de Assistência Técnica do TCM-Ce,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os procedimentos relativos à realização de concurso público, no âmbito da Administração Municipal de Mombaça obedecerão às regras previstas neste decreto e às diretrizes e normas gerais a serem fixadas pela Secretaria de Administração.

**Art. 2º** - O concurso público é o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos para a investidura em cargo público de caráter efetivo ou emprego público de caráter permanente, norteados pelos princípios da:

**I** - legalidade;

**II** - impessoalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - moralidade;
- IV - publicidade, e
- V - eficiência.

**Art. 3º** - Fica outorgado à Secretaria de Administração a realização de procedimentos visando identificar, junto às Secretarias e órgãos Municipais:

**I** – a denominação e quantidade de cargos ou empregos públicos a serem providos ou preenchidos, com a indicação dos respectivos vencimentos ou salários, e a jornada de trabalho;

**II** – O cálculo do acréscimo da despesa mensal e anual que a medida acarretará;

**III** – A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano em que os aprovados devem entrar em exercício e nos 2 (dois) anos subseqüentes;

**IV** – A indicação da origem das vagas oferecidas no certame, com respectivas datas de criação ou de vacância, e motivo da vacância.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos previstos no *Caput* deste artigo e outros que a Secretaria reputar necessários, tais como cálculo do acréscimo da despesa mensal e anual que a medida acarretará e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano em que os aprovados devem entrar em exercício e nos 2 (dois) anos subseqüentes, nos termos da Lei de responsabilidade Fiscal, deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - O município deverá elaborar Projeto de lei, e encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, especificando as vagas e os respectivos cargos a serem criados, conforme relatório de vacância previsto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** – Deve a Secretaria iniciar procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para a realização de concurso público.

**Art. 6º** - A abertura de Concurso Público se dará por meio de publicação de edital contendo instruções especiais disciplinando o certame.

§ 1º O edital deverá ter ampla divulgação, sendo veiculado em diversos meios de comunicação e imprensa.

§ 2º O Edital do Concurso Público deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** – Os programas de saúde pública, de ação social e de educação que dependam de servidores temporários, deverão realizar procedimentos de seleção pública para contratação de servidores temporários, nos termos da Lei Municipal Nº 688/2013, até o chamamento dos aprovados no Concurso Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Em caso de realização e efetivação de Concurso Público para preenchimento de vaga ocupada pelo servidor e posse dos profissionais que forem aprovados no prazo inferior ao estabelecido no contrato temporário previsto no *Caput* deste artigo, o presente contrato o será rescindido, sem direito a indenização do período restante para seu encerramento.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 26 de fevereiro de 2015.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL